

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALEGRIA
Pregatório José Pelisson
Sessão Ordinária realizada em 27/11/23

☒ Aprovado ☐ Rejeitado por maioria

PROJETO DE LEI Nº 095 /2023

22 DE NOVEMBRO DE 2023

“ALTERA A TABELA COM OS VALORES DOS APORTES MENSIS DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DE QUE DISPOEM OS ARTS. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL 1984/2022 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS- DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI, Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica Municipal, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É alterada a redação dos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1984/2022 que dispõe sobre o aporte de recursos para a amortização do passivo atuarial do RPPS que passam a ser as seguintes:

Art. 2º - Para o exercício de 2023 o valor do repasse de que dispõe o art. 1º será de R\$ 1.265.063,06 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil, sessenta e três reais e seis centavos), o que equivale a 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 105.421,92 (cento e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) e para o exercício de 2024 será de R\$ 1.420.335,39 (um milhão quatrocentos e vinte mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) o que equivale a R\$ 118.361,28 (cento e dezoito mil trezentos e sessenta e um real e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único – Para os exercícios seguintes os valores dos aportes são os constantes no Anexo I a esta Lei, os quais serão adequados de acordo com os novos cálculos atuariais realizados a contar de 2024.

Art. 3º - É adequada a tabela do Anexo Único de acordo com o anexo a esta Lei que deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico, e alterada por lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

Teresinha Marczevski Zavaski
TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Regiane Cristina Carpowiski
Regiane Cristina Carpowiski
Secretária Municipal de Administração

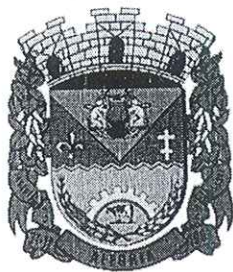


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

ANEXO UNICO À LEI

ANEXO ÚNICO À LEI

APORTES MENSALIS AO RPPS - AMORTIZAÇÃO PASSIVO		
	Parcela anual	Parcela mensal (Aporte)
2023	R\$ 1.265.063,06	R\$ 105.421,92
2024	R\$ 1.420.335,39	R\$ 118.361,28
2025	R\$ 1.699.068,06	R\$ 141.589,01
2026	R\$ 1.740.622,91	R\$ 145.051,91
2027	R\$ 1.782.177,76	R\$ 148.514,81
2028	R\$ 1.823.732,61	R\$ 151.977,72
2029	R\$ 1.865.287,06	R\$ 155.440,59
2030	R\$ 1.906.842,31	R\$ 158.903,53
2031	R\$ 1.948.397,16	R\$ 162.366,43
2032	R\$ 1.989.952,01	R\$ 165.829,33
2033	R\$ 2.031.506,86	R\$ 169.292,24
2034	R\$ 2.073.061,71	R\$ 172.755,14
2035	R\$ 2.114.616,56	R\$ 176.218,05
2036	R\$ 2.156.171,41	R\$ 179.680,95
2037	R\$ 2.197.726,76	R\$ 183.143,90
2038	R\$ 2.239.281,11	R\$ 186.606,76
2039	R\$ 2.280.835,96	R\$ 190.069,66
2040	R\$ 2.322.390,81	R\$ 193.532,57
2041	R\$ 2.363.945,66	R\$ 196.995,47
2042	R\$ 2.405.508,51	R\$ 200.459,04
2043	R\$ 2.447.055,36	R\$ 203.921,28
2044	R\$ 2.488.610,21	R\$ 207.384,18
2045	R\$ 2.530.165,06	R\$ 210.847,09
2046	R\$ 2.571.719,91	R\$ 214.309,99
2047	R\$ 2.613.274,76	R\$ 217.772,90
2048	R\$ 2.654.829,61	R\$ 221.235,80
2049	R\$ 2.696.384,46	R\$ 224.698,71
2050	R\$ 2.737.939,31	R\$ 228.161,61
2051	R\$ 2.779.494,16	R\$ 231.624,51
2052	R\$ 2.821.049,01	R\$ 235.087,42
2053	R\$ 2.862.603,96	R\$ 238.550,33
2054	R\$ 2.904.158,71	R\$ 242.013,23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Projeto de Lei Nº 095/2023

Alegria - RS, 22 de Novembro de 2023.

Sr. Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos a proposta que **“ALTERA A TABELA COM OS VALORES DOS APORTES MENSIS DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DE QUE DISPOEM OS ARTS. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL 1984/2022 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS- DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** acompanhado da justificativa que segue.

JUSTIFICATIVA

Ilustre Presidente e
Caros Vereadores:

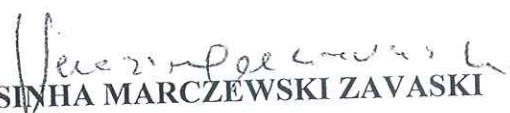
O projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva adequar os valores dos aportes mensais ao RPPS ao novo cálculo atuarial datado em 30/03/2023, com base nos dados vigentes em 31/12/2022, conforme determina a Legislação aplicável.

A medida se impõe na forma estabelecida no art. 3º da Lei 1984/2022 e na legislação e nos normativos próprios do Ministério da Previdência Social que regulamentam os regimes próprios de previdência social.

Registra-se que o projeto estabelece a planilha de amortização para todos os anos até o ano de 2054. No entanto, no ano de 2024 deverá ser feita nova avaliação atuarial, que, em caso de alteração, que deverá se dar por nova lei, passará a vigor a contar de janeiro de 2025.

Em face de sua importância e imprescindibilidade, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente;


TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal